LEI Nº. 4.781 DE 14/07/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, através da demolição e remoção dos entulhos num volume estimado de 270m³, e da remoção de terra num volume estimado em 210m³, totalizando um volume de 480m³ de terras e entulhos resultantes das obras de implantação do terceiro empreendimento da rede de Supermercados "BRUDA", em nome da Empresa LOURIVAL JARSCHEL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 79.645.404/0001-92.

Parágrafo Único - A remoção terras e entulhos de que trata o *caput* dar-se-á na esquina das Ruas Paula Pereira e Barão do Rio Branco, neste Município.

Art. 2° - A implantação do referido empreendimento contribuirá para o fortalecimento da empresa e do comércio local, empregando aproximadamente 90 funcionários, com uma previsão de faturamento para o primeiro ano de vinte e dois milhões de reais, com crescimento anual de 10%.

Art. 3° - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;

II – Comprovar regularidade fiscal com o União, Estado e Município.

Art. 4° - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5° - O material retirado do imóvel acima mencionado será utilizado pela prefeitura.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de julho de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 14/07/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças